



# Câmara Municipal de Bandeirantes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Francisco Antonio de Souza, 2.735 - Fone: (0XX67) 261-1173 - CEP 79430-000 - Bandeirantes - MS

## LEI 591/2002, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

**"Dispõe sobre a isenção de pagamento de fatura de água em prédios próprios e alugados pelo poder legislativo e dá outras providências".**

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que a Câmara aprovou e ele, com base no Art. 52, § 3.º e 7.º, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Legislativo de Bandeirantes, isento do pagamento de faturas de água e saneamento em prédios próprios e alugados no Município.

**ARTIGO 2.º** - Ficam anistiados os débitos de faturas de água e saneamento de prédios públicos e alugados pelo Poder Legislativo do Município, pendentes de pagamento na data de promulgação desta lei.

**ARTIGO 3.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário de Deliberações, "Sander Jorge Campo Dutra", em 21 de Novembro de 2002.

**CÍCERO CASSIANO DE SÁ**  
Presidente em Exercício